



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

EMD N° 04/2013

PROTOCOLO: 1600/2013

AUTOR: Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO - PMDB

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

01.10.2013

ÀS 09:14 Horas

Ass.: .....

ASSUNTO: "EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 20, DE VINTE E NOVE DE MAIO DE 2013, QUE "CRIA O PROGRAMA "TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO", NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise a EMD N° 04/2013, que "EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 20, DE VINTE E NOVE DE MAIO DE 2013, QUE "CRIA O PROGRAMA "TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO", NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte parecer:

Conforme a RESOLUÇÃO N° 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, que DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, são proposições acessórias que visam a modificação da principal.

**CAPÍTULO V**

**Das Emendas e Subemendas**

Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

- I - emenda supressiva é a que erradica qualquer parte de outra proposição;
- II - emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outra emenda e desta com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;
- III - emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de uma proposição quando alterar substancialmente o seu sentido;
- IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;
- V - emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

**O parecer é favorável.**

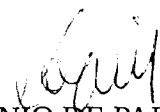
Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze.

  
Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO

Presidente

  
Vereadora MARLEN L. P. BALLOTTIN

Vice-Presidente

  
Vereador ÊNIO DE PARIS

Membro Efetivo